



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0310, de 22 de novembro de 2010.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros utilizados na determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/03, resolve:

Aprovar o tipo de termômetro de líquido em vidro, para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, marca INCOTERM, tipo I, de escala interna e imersão total, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Incoterm Indústria de Termômetros LTDA.

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670, Ipanema – Porto Alegre – RS.

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO (TIPO)

Instrumento de medição: Termômetro de líquido em vidro para petróleo e seus derivados líquidos.

Marca: INCOTERM

Modelo (Tipo): escala interna, tipo I

País de origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O tipo de termômetro a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

Substância termométrica: Líquido orgânico vermelho (mistura de anilina e querosene);

Faixa nominal: -10 °C a +50 °C;

Valor de uma divisão: 0,5 °C;

Numeração: a cada 5 °C;

Graduação: impressa na placa porta escala em fundo branco.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Características: Termômetro de líquido em vidro de seção reta circular, vidro transparente, com capilar prismático ou redondo e imersão total.

4.2 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação em relação ao menisco formado pela substância termométrica.





5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.048986/2010.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, gravadas ou impressas de forma clara e indelével na placa porta escala, as seguintes inscrições:

- a) °C, gravado na parte superior direita da numeração da escala;
- b) Imersão Total;
- c) Brasil;
- d) INCOTERM;
- e) Número de série e ano de fabricação;
- f) Número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º 000/00 ou logotipo do Inmetro com o número da Portaria de aprovação de modelo e ano de aprovação, conforme anexo A da Portaria Inmetro n.º 071/03.

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O termômetro deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação, conforme disposto no item 7.2 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/03.

8 ANEXOS

- 8.1 Forma e dimensões do termômetro;
- 8.2 Forma e inscrições da escala do termômetro.

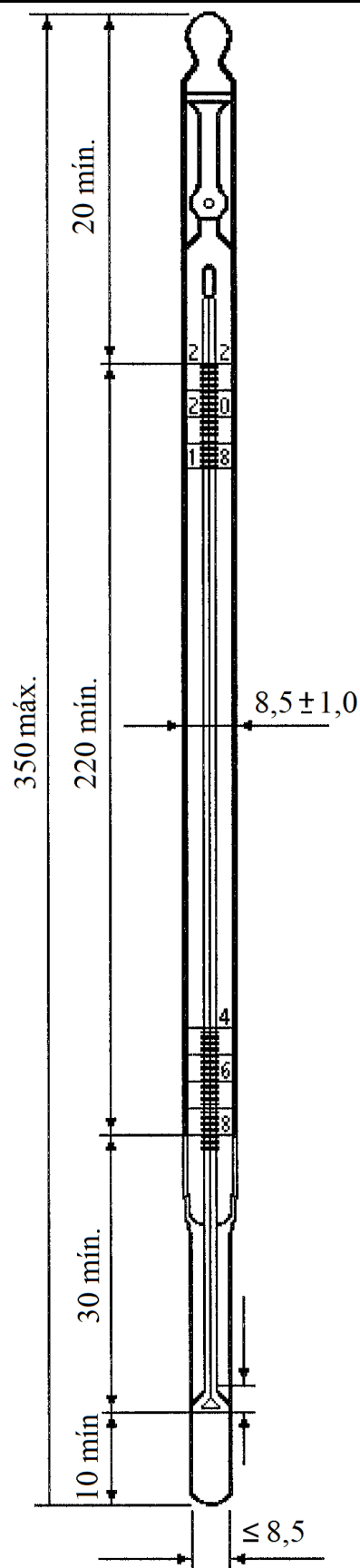
9 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Difiq LF/If
Incoterm_048986_10





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 0310, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.



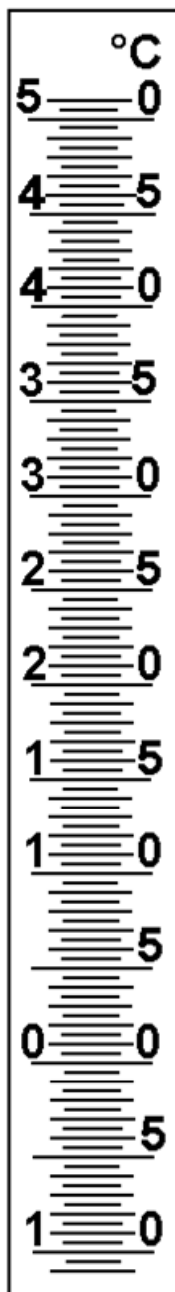
FABRICANTE:
INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.

FORMA E DIMENSÕES DO TERMÔMETRO

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



INCOTERM Tipo I Brasil Imersão Total  ML XXX YYY n° série/ano

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0310, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.	mm
	FORMA E INSCRIÇÕES DA ESCALA DO TERMÔMETRO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02